

CBH URUCUIA – UPGRH SF8

Comitê da Sub Bacia Hidrográfica Mineira do Rio Urucuia

Conforme Decreto n.º 44.201 de 29/12/05

Deliberação CBHU nº 06 , de 27 de agosto de 2008.

Institui, em caráter permanente, a Câmara Técnica Institucional e Legal da Sub Bacia Hidrográfica Mineira do Rio Urucuia – CBH Urucuia.

O Comitê da Sub Bacia Hidrográfica Mineira do Rio Urucuia, instituído pelo Decreto nº 44.201 de dezembro de 2005, do Governo de Minas Gerais, regido pelas normas da Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999 e sua regulamentação constante do Decreto nº 41.578, de 8 de março de 2001, tendo em vista o disposto nos arts. 14 e 24, de seu Regimento Interno e demais normas baixadas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH-MG e Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH, e considerando a necessidade de instituir a Câmara Técnica Institucional e Legal - CTIL,

DELIBERA:

Art.1º - Fica instituída, em caráter permanente, a Câmara Técnica Institucional e Legal – CTIL do CBH Urucuia.

§ 1º - A CTIL terá a seguinte composição:

- 02 representantes do poder público estadual;
- 02 representantes do poder público municipal;
- 02 representantes da sociedade civil;
- 02 representantes de usuários;
- 02 profissionais do Direito (Art. 1º § 2º DN 02/08)

§ 2º - O mandato dos membros da CTIL é de 04 anos, podendo *ser renovado* (cada membro ser reeleito/reconduzido uma vez).

Art.2º - Além das competências previstas no art. 5º da Deliberação CBH Urucuia nº 02/08, cabe a CTIL:

I – examinar e emitir parecer *favorável ou desfavorável, no todo ou em parte*, sob o aspecto da legalidade e da técnica legislativa, referente a propostas de deliberações normativas e outros documentos elaborados (demais atos exarados) por outras Câmaras Técnicas, antes da sua apreciação pelo plenário;

II – outras competências que vierem a ser delegadas pelo plenário do CBH Urucuia.

CBH URUCUIA – UPGRH SF8

Comitê da Sub Bacia Hidrográfica Mineira do Rio Urucuaia

Conforme Decreto n.º 44.201 de 29/12/05

Art.3º - A CTIL será composta por dez membros, sendo oito membros eleitos pelo plenário do CBH Urucuaia, com mandato de 4 (quatro) anos, coincidindo com o mandato da diretoria do CBH Urucuaia, que será parte integrante dele, observando o critério da representação paritária dos segmentos; e por dois profissionais do direito devidamente habilitados, com notórios conhecimentos em legislação ambiental e recursos hídricos, sendo permitida a recondução.

Parágrafo único - A CTIL será presidida por um de seus membros, eleito pelos seus pares na primeira reunião de cada período de sua vigência.

Art.4º - Esta Deliberação entra em vigor a partir de sua aprovação.

Unai, 27 de agosto de 2008.

Julio César Ayala Barreto
PRESIDENTE
Representante da ABIMA

Josué Gonçalves de Mendonça
1º SECRETÁRIO
Representante do Poder Público Municipal